

FLAG

Plano de prevenção de riscos de corrupção

- LIH, LEARNING AND INNOVATION HUB, LDA. -

Lisboa, 2024

Rumos | Knowledge
training | sharing

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. CONCEITOS.....	3
3. APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO II - MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS.....	10
ANEXO II - CONCEITOS.....	12

1. ENQUADRAMENTO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

artigos 6.º e 18.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e artigo 81.º, n.º 9 do Código dos Contratos Públicos

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelecendo a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Neste sentido, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a LIH, Lda. se preza.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
- c) Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
- d) Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização da L.I. HUB, com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas, tendo sido delineado um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o sistema de controlo interno.

2. CONCEITOS

Para efeitos do presente Plano, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais.

Estes conceitos encontram-se descritos no anexo II.

3. APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

ID: L.I.H - LEARNING AND INNOVATION HUB, LDA

NIPC: 514 698 209

Sede: Edifício Mirage, Rua Dr. Eduardo das Neves 3 – 1050-077 Lisboa

Objecto social: Formação e educação; tecnologias de informação; produção e comercialização de equipamentos e software; prestação de serviços de consultoria, de gestão e avaliação de projectos.

A Learning & Innovation Hub, fundada em 2017, é a empresa que desenvolve a atividade de formação para o mercado de particulares (B2C) das marcas GALILEU e Rumos, designado internamente como centro de resultados - ACADEMIAS assim como de toda a atividade (B2C e B2B) da marca FLAG, designado internamente como centro de resultados FLAG.

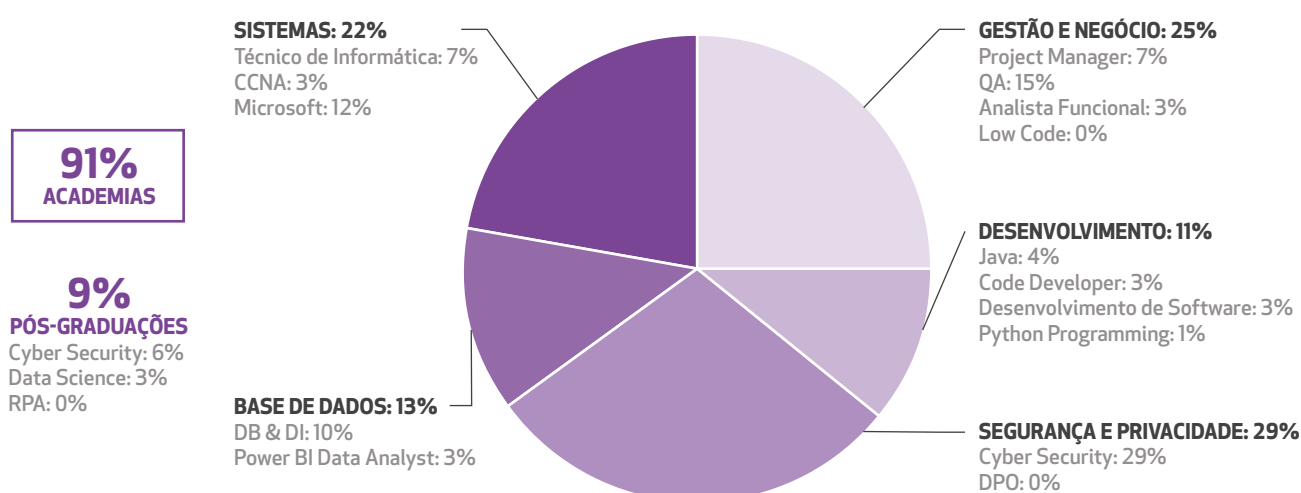
CENTRO DE RESULTADOS ACADEMIAS

As Academias são programas de estudo completos, focados no saber-fazer, de diversas áreas de formação em TI – como Desenvolvimento e Automação, Segurança e Privacidade, Redes e Sistemas, Dados - desenhados tendo em consideração a procura que as organizações espelham nas oportunidades de emprego que apresentam. Estes programas de formação são complementados com certificações técnicas relevantes, que tornam o conhecimento do formando comprovado e reconhecido a nível nacional e mundial.

Sediada no Edifício Mirage, Entrecampos, Rua dr. Eduardo Neves, n.º 3, piso 5, a HUB dispõe de centros de formação nas cidades de:

- Lisboa
- Porto

A distribuição das vendas no Centro de Resultados “Academias”



Toda a atividade deste centro de resultados está concentrada em clientes particulares.

CENTRO DE RESULTADOS FLAG

A **marca FLAG** nasce em 1992, em Lisboa, somos a referência nacional de formação especializada em tecnologias associadas ao desenvolvimento de artes/suportes visuais e interativos, nas vertentes print, web e motion, apresentando uma das ofertas formativas mais completas do mercado em Design, Criatividade e Comunicação, organizada nas seguintes áreas de atuação:

- Design Gráfico
- Marketing Digital
- Programação
- UX/UI
- Vídeo & Motion
- CAD
- Sistemas

Como parceiro privilegiado de formação de empresas e particulares, somos certificados pela entidade competente para a qualidade da formação em Portugal –a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) –, bem como pela marca de software Microsoft.

Tendo como prioridade o impacto positivo da formação na atividade profissional dos nossos formandos, toda a nossa atividade se centra na missão de “Preparar as Futuras Gerações de Profissionais Criativos e Promover a Qualidade das Indústrias Criativas”, através de uma oferta formativa prática (focada no saber-fazer), atualizada e ajustada às necessidades reais do mercado, ministrada por uma equipa de formadores certificados, pedagógica e tecnicamente.

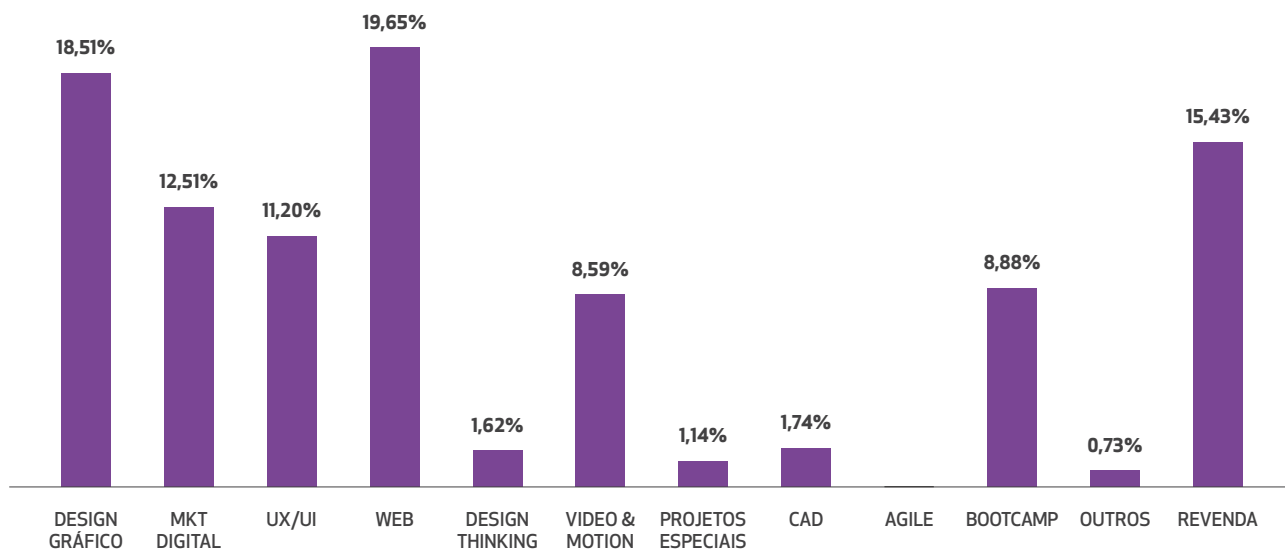
Com uma política de recrutamento bastante rigorosa, o formador FLAG não é o típico “formador de sala”, mas um profissional com elevada experiência de terreno, capaz de transmitir aos formandos uma realidade ajustada ao mercado atual.

Sediada em Lisboa, dispomos atualmente de centros de formação em Lisboa e Porto, e uma rede de parceiros que nos permite disponibilizar a nossa oferta formativa em qualquer ponto do país.

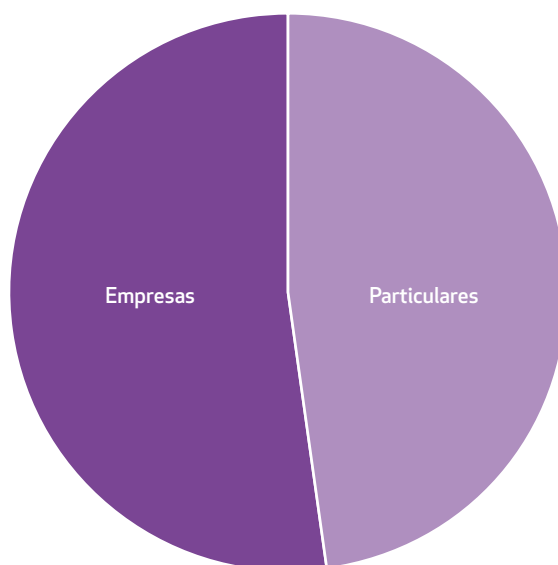
A nossa **oferta formativa de calendário** organiza-se nas seguintes dimensões:

- **Cursos Monoprogramas:** cursos de curta duração, vocacionados para o desenvolvimento de competências específicas de uma técnica ou software;
- **Cursos Especializados:** cursos de média duração, vocacionados para o desenvolvimento de competências inerentes a uma função, abrangendo uma ou mais técnicas e ferramentas;
- **Academias FLAGProfessional:** cursos de longa duração, orientados para o desenvolvimento de competências transversais para o desempenho de excelência de uma dada atividade profissional;
- **Pós-Graduações & MBAs:** cursos de média/longa duração, de carácter executivo, desenvolvidos em parceria com outras entidades e institutos de ensino.

A distribuição de vendas no centro de resultados FLAG:



A distribuição das vendas por tipologia de mercado:



ESTRUTURA ORGÂNICA

Gerência

Gerente: Cláudia Sofia Lourenço Vicente

Gerente: Gabriel de Brito Augusto

Gerente: Jorge Manuel Lopes

Responsável pelo Cumprimento normativo: Membro de conselho de administração: Cláudia Sofia Lourenço Vicente

ORGANOGRAMA DA EMPRESA:



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 (Âmbito)

1. Para efeitos do PPR, entende-se por corrupção e infrações conexas, e serão considerados para efeitos de identificação e avaliação de riscos, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (“CP”), na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

2. O presente PPR tem por objetivo dar cumprimento à obrigação legal prevista no RGPC, identificando, analisando e classificando os riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a atividade por si desenvolvida, e consagrando as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

3. O PPR é aplicável a todos os Colaboradores da SOCIEDADE e membros dos órgãos de gerência e gestão.

Art.º 2 (Designação do Responsável)

1. A responsabilidades pela execução do plano, cuja coordenação global far-se-á sob a supervisão e coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

2. O responsável pelo cumprimento normativo é membro do Conselho de administração e todos os temas relacionados com o cumprimento do presente plano são discutidos e aprovados neste órgão.

CAPÍTULO II - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art.º 3 (Identificação, análise e Avaliação do risco)

1. Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, foi desenvolvida uma Matriz de Avaliação de Risco, que se junta como **Anexo I** e que faz parte integrante do presente PPR, e que contém:

- a) As áreas de atividade da SOCIEDADE com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e o nível de exposição. Caso não seja possível estimar o impacto, a avaliação deverá ser efetuada de forma qualitativa.

2. Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a referida Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrer uma situação adversa e o impacto financeiro, comercial e/ou reputacional da mesma na atividade.

Art.º 4 (Tratamento Do Risco)

1. O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, consistindo num processo cíclico que inclui:

- a) Apreciar um tratamento do risco;
- b) Decidir se os níveis de risco residual são toleráveis;
- c) Se não forem toleráveis, gerar um novo tratamento do risco;
- d) Apreciar a eficácia desse tratamento.

2. As opções de tratamento do risco não são mutuamente exclusivas e podem ser as seguintes:

- a) Evitar o risco mediante decisão de não iniciar ou continuar a atividade portadora do risco;
- b) Minimizar a probabilidade de ocorrência do risco;
- c) Minimizar o impacto resultando do risco.

Ao selecionar as opções de tratamento do risco mais apropriadas, a SOCIEDADE compara os custos e os esforços da sua implementação com os benefícios resultantes.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)

1. O PPR será avaliado no mês de outubro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco Médio ou Elevado.
2. O PPR será reavaliado anualmente, até ao mês de abril do ano subsequente.
3. O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

Art.º 6 (Publicitação)

O PPR e os relatórios de avaliação serão divulgados a todos os trabalhadores, através da intranet e da página oficial da internet SOCIEDADE.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

LEGENDA

1. PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)

É avaliada pela possibilidade de ocorrer num período de três anos.

Risco	Definição	Probabilidade de ocorrência
(R) Remoto	improbabilidade do risco ocorrer no período de 3 anos	1 ocorrência
(B) Baixo	baixa probabilidade do risco ocorrer no período de 3 anos	entre 1 a 2 ocorrências
(M) Médio	probabilidade de ocorrer no período de 3 anos	entre 3 a 5 ocorrências
(E) Elevado	elevada probabilidade de ocorrer	> 6 ocorrências

2. IMPACTO ESPERADO (IE)

Estimado pelo critério financeiro, comercial e reputacional.

Risco	Definição	Reputacional
(R) Remoto	materialidade nula	não provoca prejuízos financeiros materiais nem as infrações são causadoras de danos relevantes na operação e relações comerciais
(B) Baixo	materialidade baixa	pode provocar danos financeiros e perturbar o normal funcionamento da operação
(M) Médio	materialidade média	pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar relações comerciais
(E) Elevado	materialidade elevada	pode provocar prejuízos financeiros significativos e afetar a reputação da empresa

3. NÍVEL DE EXPOSIÇÃO AO RISCO (NER)

	Baixo	Médio	Elevado	Elevado
IMPACTO	Baixo	Baixo	Médio	Elevado
	Remoto	Baixo	Baixo	Médio
	Remoto	Médio	Baixo	Baixo
				PROBABILIDADE

Processo/atividade	Identificação de riscos	Escala de Riscos			Medidas de prevenção
		PO	IE	NER	
Comercial	Favorecimento ilícito de clientes dispensando ou aligeirando processos				1) 2) 5) 6) 7)
	Relações comerciais com clientes que sejam funcionários públicos, pessoas politicamente expostas, ou membros próximos de pessoas expostas				1) 5) 6) 7)
	Acesso e divulgação de informação privilegiada e sensível				1) 6) 7) 10)
	Clientes estabelecidos em jurisdições de alto risco				1) 2) 3)
	Acordo entre concorrentes para fixação de preços				1) 2) 5) 6) 11)
Contratação de bens e serviços (inclui Contratação Pública)	Relações comerciais com funcionários públicos, pessoas politicamente expostas, ou membros próximos de pessoas expostas				1) 2) 5) 6)
	Contratação de pessoas ou entidades que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido				1) 2) 3) 4) 5)
	Aquisição de bens ou serviços ou com preços sobredimensionados em contrapartida de benefício ou vantagem				1) 2) 3) 5)
	Relações comerciais com entidades privadas em situação de conflito de interesses				1) 2) 3) 4)
	Favorecimento de fornecedores ou prestadores de serviços				1) 2) 3) 4) 5) 6) 7)
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores em troca de benefícios para o próprio ou terceiro				1) 2) 3) 7)
	Desvio de fundos de tesouraria				1) 2) 3) 7)
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo				1) 8)
	Pagamento de comissões indevidas				1) 2) 8)
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento				1) 2) 5)
	Facilitação na contratação de colaborador				1) 2) 5) 6)
	Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação de desempenho				1) 2) 6)
Sistemas de Informação	Gestão dos processos informáticos quanto à garantia de confidencialidade de passwords, acessos a sistemas e informações				1) 5) 6) 10)
	Perda de informação, intrusão e impacto nas operações				1) 5) 6) 10)
Transversal	Conflitos entre interesses particulares e profissionais				1) 2) 7)
	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima				1) 7)
	Divulgação de informação interna a pessoas não autorizadas, ou para interesses próprios				1) 5) 6) 7)
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros				1) 5) 6) 7)
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as regras de funcionamento contempladas no Manual de Funcionamento certificado pela DGERT				5) 6) 9) 10)

4. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRECTIVAS

- (1) Cumprimento da legislação, normas internas e Código de Conduta;
- (2) Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis no Portal do Grupo Rumos e Sharepoint (Nota de encomenda / Modelo de Contratação de RH e Rumos Training - Comum);
- (3) Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão e segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento - Documento "Workflows";
- (4) Submissão aos prestadores contratados do "Código de Conduta de Fornecedores" em vigor na sociedade;
- (5) Ações de formação/tertúlia sobre normas e procedimentos internos gerais;
- (6) Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- (7) Canal de denúncia;
- (8) Auditoria interna anual relativa à implementação do RGPC;
- (9) Avaliação da formação por parte do cliente de acordo com regras impostas pela DGERT;
- (10) Regulamento de Funcionamento dos centros de formação;
- (11) Fiscalização anual da sociedade pelo órgão Fiscal Único.

ANEXO II - CONCEITOS

Para efeitos do presente Plano, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais.

1. RISCO

Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da empresa.

2. IRREGULARIDADE

Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

3. FRAUDE

Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

4. CORRUPÇÃO

Corrupção: ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

A corrupção distingue-se entre:

- **Ativa:** entende-se o facto de uma pessoa prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza **a um funcionário público**, para o próprio ou para terceiros, para realizar, ou para se abster de realizar, um ato inerente às suas funções ou no exercício das mesmas, de modo que lese ou possa lesar os interesses financeiros da União.
- **Passiva:** entende-se o facto de um **funcionário público solicitar** ou receber, diretamente ou por interposta pessoa, vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa de tais vantagens, para realizar, ou para se abster de realizar, um ato inerente às suas funções ou no exercício das mesmas, de modo que lese ou possa lesar os interesses financeiros da União.

5. CRIMES CONEXOS

TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS: Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

PECULATO: Em razão do cargo, o trabalhador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.

CONCUSSÃO: É o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

SUBORNO: É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO: Preenche o crime de participação económica em negócio o trabalhador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro

ABUSO DE PODER: É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Na aceção do artigo n.º 61 do Regulamento Financeiro, existe conflito de interesses quando o “exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa” envolvido na execução financeira “estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto”. Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Sociedade.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

FLAG

Rumos | Knowledge
training | sharing

www.flag.pt
querosabermais@flag.pt
